



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 04/2023

“Garantia de vaga do Ensino Infantil ao Ensino Fundamental aos alunos matriculados no Sistema Educacional Municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º – Com base na Constituição Federal de 1988 de Diretrizes e Bases da Educação e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

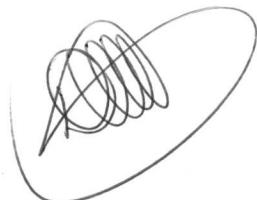
I - Os alunos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's, terão suas vagas asseguradas nos Centros Educacionais Municipais – CEM's, não necessitando passar por cadastramento e/ou sorteio.

II – Os alunos matriculados no Ensino Fundamental ao término do 5º ano terão suas matrículas garantidas em CEM's que atendam do 6º ao 9º ano se assim as famílias pretenderem.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 14 de fevereiro de 2023.


Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente



JUSTIFICATIVA

A oferta de educação pública gratuita e de qualidade no sistema Municipal de Ensino ainda é uma dificuldade enfrentada pelas famílias araguarinas

Neste sentido, reconhecendo que o Sistema Municipal de Ensino deve manter o aluno no sistema, acompanhando-o por todas as modalidades de ensino até o 9º ano do Ensino Fundamental e não tendo que deixá-los a deriva pelo fato de alguns Centros Educacionais não terem as 2 modalidades de Ensino ou não tê-las em sua integridade, e necessário que este estudo seja feito antes dos cadastramentos, assegurando as famílias a permanência de seus filhos no Sistema Educacional Municipal sem interrupção.